CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL - COMDEBEA, instituído nos termos das Leis 9.422 de 20 de maio de 2020 e 9.566 de 24 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O COMDEBEA é órgão de caráter consultivo e deliberativo, voltado ao desenvolvimento da política municipal de defesa e bem-estar animal.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 3º** As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 04 (quatro) membros:
 - I Presidente;
 - II- Vice-Presidente;
 - III 1º Secretário;
 - IV 2º Secretário.
 - §1º O mandato da Comissão Executiva será de 18 meses;
- **§2º** A Comissão de que trata este artigo será eleita na primeira reunião ordinária do ano, por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares e suplentes, conforme quórum definido no art. 20;
 - §3º Apenas os membros titulares poderão se candidatar à Comissão Executiva;
- **§4º** Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva;
- § 5º No caso de vacância da função de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo temporariamente até que nova eleição para Presidente seja realizada em reunião ordinária ou extraordinária conforme §2º do presente artigo;
- § 6º No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo para concluir o mandato conforme §2º do presente artigo.

- **Art. 4º** Compete ao Presidente do COMDEBEA:
- I dirigir, coordenar e supervisionar, juntamente com os demais membros da Diretoria, as atividades do COMDEBEA;
 - II convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Conselho;
 - III cumprir e fazer cumprir as decisões da Plenária;
 - IV representar judicial e extrajudicialmente o COMDEBEA;
- ${f V}$ representar o COMDEBEA perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;
 - VI elaborar a pauta da reunião junto com a Comissão Executiva;
- **VII** tomar parte nas discussões, submetendo à votação as matérias a serem decididas pela Plenária;
 - VIII votar e exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
 - IX assinar atos decorrentes de deliberações do COMDEBEA;
 - X delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
 - XI decidir sobre as questões de ordem;
- **XII** decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- XIII encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do COMDEBEA, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos animais;
- **XIV** atribuir aos Conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do COMDEBEA;
- **XV** aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo *ad referendum* da Plenária, exceto aqueles de natureza técnica e finalística do COMDEBEA;
- **XVI** articular-se com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho de suas atividades, em cumprimento das deliberações do COMDEBEA e promover o apoio necessário às mesmas; e
- **XVII** manter entendimentos com órgãos do município de Jundiaí e da sociedade civil organizada no interesse dos assuntos afins.
- **Parágrafo único**. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária em caso de conflito com a proposta do requerente.
 - Art. 5º Compete ao Vice-Presidente do COMDEBEA:
 - I substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

- II auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e na execução das medidas propostas pelo Conselho;
 - III exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária; e
- **IV** participar das reuniões da Comissão Executiva, executando as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 6º Compete ao 1º Secretário:

- I secretariar as reuniões do Conselho lavrando as atas para leitura e aprovação dos seus membros;
- II redigir correspondências, relatórios, comunicados e outros, mediante aprovação do Presidente;
- III tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento da Plenária, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências, juntamente com a Comissão Executiva;
- IV organizar e manter correspondências e arquivo de documentos, manter contato com outras entidades e órgãos públicos da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações pertinentes à atuação do Conselho; e
- **V** acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas da Plenária e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes da Plenária.

Art. 7º Compete ao 2º Secretário:

- I substituir o 1º Secretário em seus impedimentos; e
- II auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições.

Art. 8º Compete aos Conselheiros:

- I participar das reuniões do Conselho com direito a voz e voto;
- II participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões
 Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- **III** votar os encaminhamentos apresentados pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
 - IV executar as tarefas que lhes forem individualmente determinadas;
 - V aprovar as atas das reuniões;
 - VI apresentar moções e proposições sobre assuntos pertinentes ao COMDEBEA;

- **VII** propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do COMDEBEA;
- **VIII** participar de eventos representando o COMDEBEA, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pela Plenária;
- **IX** divulgar suas manifestações, quando representar o COMDEBEA em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo COMDEBEA, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Comissão Executiva;
- **X** informar regularmente o setor que representa, sobre as atividades e deliberações do COMDEBEA;
- **XI** manter sigilo dos assuntos do Conselho, mediante a subscrição de 1/3 de seus membros;
 - XII manter conduta ética compatível com as finalidades do COMDEBEA;
 - XIII atuar com responsabilidade e urbanidade perante os conselheiros;
 - XIV debater propostas relacionadas ao COMDEBEA;
- **XV** solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;
- **XVI** requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;
- **XVII** propor a instituição e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- **XVIII** solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho, em questões de interesses do COMDEBEA;
 - **XIX** apresentar projetos e justifica-los;
- **XX** justificar formalmente junto ao COMDEBEA a impossibilidade de comparecimento às reuniões;
- **XXI** manter a Comissão Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

- Art. 9 º A Plenária Geral é o órgão soberano das deliberações do COMDEBEA.
- **Art. 10** A Comissão Executiva reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, mediante a convocação de seu Presidente, que indicará local, data e horário de sua realização.

- **Art. 11** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação da Comissão Executiva ou por decisão de 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo o § 1º do artigo 14.
- § 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado em Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.
- § 2º Os Conselheiros serão notificados das Plenárias extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias.
 - Art. 12 As reuniões do COMDEBEA obedecerão aos seguintes procedimentos:
 - I verificação de quórum para o início das atividades da reunião;
 - II qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
 - III aprovação da ata da reunião anterior;
 - IV aprovação da pauta da reunião;
 - V relatos dos Conselheiros que representaram o COMDEBEA em eventos;
 - VI apresentação, discussão e votação de matérias constantes da pauta;
 - VII informes encaminhados à Comissão Executiva;
 - VIII inscrição de ouvintes para manifestação;
 - IX manifestação de ouvintes;
 - **X** encerramento.
- § 1º Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares também será encaminhado aos Conselheiros suplentes.
- § 2º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do COMDEBEA poderá alterar a pauta da reunião.
- § 3º Os assuntos não apreciados na reunião, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião seguinte.
- § 4º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo nas 2 (duas) sessões subsequentes.
- § 5º Por solicitação do Presidente, do Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro, e mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do COMDEBEA.
- § 6º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves, sendo que aqueles que desejarem apresentar os informes nas reuniões deverão solicitar à Comissão Executiva antes do início de cada Plenária.

- **Art. 13** Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.
- § 1º O Conselheiro titular convocado, desde que não substituído pelo respectivo suplente, deverá justificar sua ausência nas reuniões à Comissão Executiva, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião.
- § 2º Quando, por motivo devidamente justificado, o prazo estabelecido no § 1º deste artigo não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa, por escrito, por meio digital ou físico, à Comissão Executiva, no prazo de máximo 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.
- § 3º Os Conselheiros suplentes convocados não estão obrigados a comparecer às reuniões do COMDEBEA e, comparecendo, não terão direito a voto, salvo no caso de ausência do Conselheiro titular.
- **Art. 14** As Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, irão deliberar sobre questões referentes às atribuições do COMDEBEA.
- § 1º O Presidente iniciará as reuniões após a primeira chamada, com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, ou após 15 (quinze) minutos, em segunda chamada, por qualquer número.
 - § 2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- § 3º Nas Plenárias, os ouvintes poderão pronunciar-se por até cinco minutos, mediante inscrição prévia, de acordo com o artigo 12, limitado ao tempo máximo de duração da reunião, e desde que mantenham os princípios da cordialidade.
- § 4º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata, a qual será objeto de aprovação pela Plenária.
- § 5º As reuniões terão duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada por até uma hora, com aprovação da plenária.
- § 6º A pauta da reunião deverá ser enviada com antecedência de uma semana da reunião ordinária.
- **Art. 15** Perderá o mandato o Conselheiro que se enquadrar em uma das seguintes situações:
 - I desvincular-se do órgão ou instituição de origem da sua representação;
 - II passar a exercer cargo incompatível com a função de Conselheiro;
 - III faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- IV apresentar renúncia à Plenária do CONSELHO, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Comissão Executiva; e
- ${f V}$ for condenado em sentença, por crime que tiver o transito em julgado em sentença condenatória, na esfera criminal.

- § 1º Em qualquer das hipóteses será garantido o direito à ampla defesa.
- § 2º Para os efeitos de que trata o inciso III deste artigo, a presença do suplente não implica na falta do titular.
- § 3º Nos casos de renúncia ou impedimento, os membros do COMDEBEA serão substituídos pelos respectivos suplentes.
- § 4º A Presidência do COMDEBEA comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e, quando for o caso, solicitará a sua substituição.
- § 5º A Plenária do Conselho poderá acatar pedido de licença do Conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo relevante.
- **Art. 16**. As justificativas de faltas deverão ser apresentadas por e-mail <u>comdebea@jundiai.sp.gov.br</u> em até 48 horas após a reunião.
- § 1º Na justificativa, o Conselheiro deverá indicar o órgão que representa e o motivo do não comparecimento.
- § 2º A Comissão Executiva deliberará a respeito das justificativas apresentadas e não caberá recurso dessa decisão.
 - § 3º Aplicam-se todas as disposições deste artigo aos suplentes.
- **Art. 17**. Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um Coordenador eleito pela Plenária.
- **Art. 18**. As matérias sujeitas à deliberação do COMDEBEA deverão ser encaminhadas à Comissão Executiva, por intermédio do Conselheiro interessado.
- **Parágrafo único** A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:
 - I o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;
 - II terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e
 - III encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.
- **Art. 19**. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.
 - § 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.
- § 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

- § 3º Os registros dos votos em ata serão feitos nominalmente a partir dos votos a favor, contra e abstenções.
- **Art. 20**. As decisões do COMDEBEA serão aprovadas com metade mais um de seus membros com direito a voto e presentes à reunião, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.
- **Art. 21**. É facultado ao Conselheiro solicitar o reexame de qualquer Resolução, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica, antes da aprovação do plenário.
- **Art. 22**. Em todas as reuniões será lavrada ata, sob supervisão do Secretário, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar no mínimo:
- I relação dos presentes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação, descrição suscinta e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- IV as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.
- **V** os pareceres das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, as apresentações ao conselho e os documentos necessários para se fazer entender os assuntos discutidos nas reuniões serão anexos as atas.
- § 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do COMDEBEA ficará disponível na Comissão Executiva.
- § 2º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Comissão Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

- Art. 23. O COMDEBEA terá a seguinte estrutura:
- I Plenária;
- II Comissão Executiva;
- III Comissões Temáticas.

Art. 24. Compete à Plenária:

- I eleger, dentre seus membros, o Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários mediante votação;
- II apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao COMDEBEA, bem como as matérias de sua competência;
- **III** criar e dissolver Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- IV apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação de políticas que tenham a defesa e bem-estar animal como foco;
- **V** criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à defesa e bem-estar animal;
- **VI** solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da Sociedade Civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;
 - VII tornar público os resultados de todas as ações do COMDEBEA;
 - VIII apreciar e aprovar o relatório anual do COMDEBEA;
- **IX** apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas Comissões;
- **X** modificar seu Regimento Interno desde que haja motivo devidamente justificado, mediante quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;
- **XI** acompanhar a atuação das organizações governamentais e não governamentais visando o bem-estar animal.
- **Art. 25**. Compete à Comissão Executiva, composta pelo Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário:
 - I elaborar pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;
- III decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do COMDEBEA quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o COMDEBEA nestes eventos;
 - IV dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- **V** definir a condução do monitoramento das deliberações do Congresso Municipal de Defesa e Bem Estar Animal;

- **VI** discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do COMDEBEA, para posterior apreciação da Plenária;
 - VII examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial;
 - VIII coordenar as reuniões do COMDEBEA fazendo cumprir o Regimento Interno;
 - IX dar suporte às Comissões e Grupos de Trabalho; e
 - X acompanhar as atividades de capacitação do COMDEBEA.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMPORÁRIOS OU PERMANENTES

- **Art. 26**. O Conselho será assessorado por órgãos auxiliares denominados Comissões Temáticas, que deverão ser compostas por membros do Conselho.
- § 1º As Comissões serão compostas, cada uma, por no mínimo 3 (três) e máximo de 7 (sete) Conselheiros, com direito a voto, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.
 - § 2º Cada Comissão deverá eleger um Coordenador e um Relator.
- § 3º Na ausência do Coordenador, os Conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da Coordenação naquela reunião.
- § 4º Cada Conselheiro poderá compor até 02 (duas) das Comissões Temáticas, com exceção da Comissão Executiva que poderá participar de quantas desejar.
- § 5º O Conselheiro, ao ser convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões junto à Presidência com antecedência.
- § 6º As Comissões instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros.
- § 7º A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito à voz.
 - § 8º Não havendo quórum, o Coordenador cancelará a reunião da Comissão Temática.
- **Art. 27**. Poderão ser formados Grupos Especiais de Trabalho, constituídos por profissionais especializados designados pelas Comissões Temáticas, referendados em Plenária, para realização de tarefas específicas.
- § 1º Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

- § 2º Os Grupos de Trabalho serão compostos, cada um, por no mínimo 2 (dois) e máximo de 5 (cinco) Conselheiros, além dos convidados.
 - § 3º Cada Grupo de Trabalho deverá eleger um Coordenador e um Relator.
- § 4º Na ausência do Coordenador, os Conselheiros que compõem o Grupo de Trabalho escolherão um de seus membros para assumir as funções da Coordenação naquela reunião.
- § 5º Cada Conselheiro poderá compor até 02 (dois) Grupos Especiais de Trabalho, com exceção da Comissão Executiva que poderá participar de quantos desejar.
- **§** 6º O Conselheiro, ao ser convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões dos Grupos de Trabalho junto à Presidência com antecedência.
- § 7º Os Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros.
- § 8º A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Grupo de Trabalho, com direito à voz.
 - § 9º Não havendo quórum, o Coordenador cancelará a reunião do Grupo de Trabalho.
 - Art. 28. Ficam instituídas as seguintes Comissões Temáticas Permanentes:
 - I Comissão de combate aos maus-tratos;
 - II Comissão de educação ambiental e bem-estar animal;
 - III Comissão de gestão do Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal;
 - IV Comissão Eleitoral (em caso de novas composições ou recomposições).
- § 1º As Comissões apresentarão relatórios das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.
- § 2º A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.
- § 3º Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.
- **Art. 29**. O relatório do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária para discussão e deliberação.
 - **Art. 30**. Compete às Comissões Temáticas:
 - I elaborar documentos que subsidiem as decisões da Plenária;

- II elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando à Plenária para aprovação e encaminhamentos;
 - III requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para apreciação da matéria; e
- **IV** realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Art. 31. Compete à Comissão Eleitoral:

- I receber inscrições, recursos e manifestar-se conclusivamente à Plenária para deliberação;
 - II propor à Plenária as Resoluções e Editais para a abertura do processo de escolha;
- **III** organizar e promover todo o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no COMDEBEA; e
 - IV decidir as questões inerentes à condução do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 32**. O COMDEBEA proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões de defesa e bem-estar animal.
- **Art. 33**. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão decididos em Plenária do Conselho.